

LEI N° 187

de 10 de dezembro de 1952.

**REDUZ O TEMPO E A IDADE PARA A
APOSENTADORIA, À PEDIDO, E COM
PULSÓRIAMENTE DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO .-**

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

**FAÇO saber que O Poder Legislativo decretou e eu -
sanciono a Lei seguinte:**

**Art. 1º - Será aposentado a pedido, com
vencimentos integrais, todo o funcionário municipal
que contar 30 (trinta ou mais anos de serviço efe-
tivo prestados à municipalidade, nos termos do arti-
go 104, inciso III, combinando com o parágrafo 3º do
artigo, da Lei Orgânica do Município.**

**Art. 2º - Será aposentado compulsóriamen-
te, o funcionário que contar 65 (sessenta e cinco)
anos de idade, nos termos do artigo 104, inciso II-
e parágrafo 3º da referida Lei Orgânica.**

**Parágrafo Único - Os vencimentos serão -
integrais, se ao completar a idade limite, contar o
funcionário 30 (trinta) ou mais anos de serviço -
efetivos, proporcionais, se contar tempo menor.**

**Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em -
contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE
1952.**

**(Ass.) Arthur Ziegler,
Prefeito.**